



CM LEGIS · PREVIDENCIÁRIO

Decreto nº 53.831, de 1964

Dec. 53.831/64 — Quadro de Atividades Profissionais Insalubres (tempo especial)

» Consulte esta norma sempre atualizada: cassiusmarques.adv.br/legislacao/decreto-53831-1964-atividades-especiais/

Fonte oficial: Planalto

ATENÇÃO — texto parcial

O Quadro/Regulamento que constitui o corpo desta norma é publicado pelo Planalto em ARQUIVO ANEXO separado e NÃO está reproduzido neste PDF. Consulte o texto oficial completo, com o anexo, em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D53831.htm

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 31, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960,

DECRETA:

Art 1º *A Aposentadoria Especial, a que se refere o art. 31 da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, será concedida ao segurado que exerça ou tenha exercido atividade profissional em serviços considerados insalubres, perigosos ou penosos nos termos deste decreto.*

Art 2º *Para os efeitos da concessão da Aposentadoria Especial, serão considerados serviços insalubres, perigosos ou penosos, os constantes do Quadro Anexo em que se estabelece também a correspondência com os prazos referido no art. 31 da citada Lei.*

Art 3º *A concessão do benefício de que trata este decreto dependerá de comprovação pelo segurado efetuado na forma prescrita pelo art. 60, do Regulamento Geral da Previdência Social, perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiado do tempo de trabalho permanente e habitualmente prestado no serviço ou serviços, considerados insalubres, perigosos ou penosos, durante o prazo mínimo fixado.*

Art 4º *Os institutos de Aposentadoria e Pensões enviarão semestralmente à Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social na forma do modelo a ser apresentado por essa Divisão relação das empresas que empregavam os segurados, a que tenha sido concedida aposentadoria especial.*

Art 5º *As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão resolvidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social ouvida sempre a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, no âmbito de suas atividades.*

Art 6º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Brasília-DF, em 25 de março de 1964; 143ª da Independência de 76ª da República.

JOÃO GOULART Amaury Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.3.1964

Documento gerado automaticamente pelo CM Legis a partir da fonte oficial. Confira a versão vigente e as atualizações em cassiusmarques.adv.br/legislacao.